

**GONZAGA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**

CNPJ 47.238.962/0001-47  
NIRE 333003482-55

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2025**

- 1. Data, hora e local:** No dia 01 de junho de 2025, às 10h00, remotamente, por meio de sistema eletrônico, na forma permitida no Artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”). Para todos os fins legais, considera-se que a presente assembleia é realizada na sede social da **Gonzaga Energia Renovável S.A.**, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 911, Botafogo, CEP 22.250-906 (“Companhia”).
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da LSA, por estar presente a única acionista representante da totalidade do capital social da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente, Sr. **Guilherme Charnaux Grumser**; e Secretário, Sr. **Rafael Marques Coelho**.
- 4. Ordem do dia:** deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovar as bases e condições da operação de incorporação das companhias (a) **Santa Lúcia Energia Renovável S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 46.629.099/0001-96, com sede na Cidade do Rio De Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 904 (parte), CEP 22.250-906, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 333003484-68 (“Santa Lúcia”); (b) **Olegário Energia Renovável S.A.**, sociedade anônima de capital fechado constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 46.053.048/0001-69, com sede na Cidade do Rio De Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 906 (parte), CEP 22.250-906, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 332119376-38 (“Olegário”); (c) **Monte Verde Energia Renovável S.A.**, sociedade anônima de capital fechado constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 46.629.447/0001-25, com sede na Cidade do Rio De Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 904 (parte), CEP 22.250-906, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 333003485-06 (“Monte Verde”); (d) **Iporanga Energia Renovável S.A.**, sociedade anônima fechada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 47.237.543/0001-90, com sede na Cidade do Rio De Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 911 (parte), CEP 22.250-906, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 333003483-28 (“Iporanga”); (e) **Maresias Energia Renovável S.A.**, sociedade anônima de capital fechado constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 47.239.002/0001-00, com sede na Cidade do Rio De Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 911 (parte), CEP 22.250-906, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 333003483-79 (“Maresias”); e (f) **Face Norte Energia Renovável S.A.**, sociedade anônima de capital fechado constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 46.172.559/0001-08, com sede na Cidade do Rio De Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 911 (parte), CEP 22.250-906, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33300349073 (“Face Norte” e, em conjunto com Santa Lúcia, Olegário, Monte Verde, Iporanga e Maresias, “Incorporadas”), pela Companhia, nos termos dos artigos 223 a 227 da LSA e do protocolo de incorporação e justificação (“Protocolo”) celebrado pela Companhia e pelas Incorporadas nesta data; (ii) a ratificação da nomeação da empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido das Incorporadas (“Laudos de Avaliação”); (iii) aprovar os Laudos de Avaliação e os critérios utilizados para avaliação patrimonial das Incorporadas; (iv) aprovar a incorporação das Incorporadas e a absorção do acervo líquido incorporado

pela Companhia, conforme previsto no Protocolo; e (v) aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia com a consolidação de novo Estatuto na forma do Anexo IV.

**5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, a única acionista da Companhia decide por, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições:

(i) Aprovar as bases e condições da operação de incorporação das Incorporadas pela Companhia, conforme descrita no Protocolo (Anexo I), celebrado na data de hoje, por e entre a Companhia e as Incorporadas;

(ii) Ratificar a nomeação para a elaboração do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido das Incorporadas da seguinte empresa especializada: **PLANNING AUDITORES E CONTADORES RJ S/S LTDA**, sociedade simples limitada estabelecida na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, 15º andar, salas 1572 e 1577, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 55.909.495/0001-68, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro – CRC/RJ sob o nº RJ-011417/O-7 (“Empresa Especializada”);

(iii) Aprovar os Laudos de Avaliação das Incorporadas (Anexo II), elaborados com base nos balanços patrimoniais das Incorporadas levantados em 30 de abril de 2025 e consignar, ainda, que foi adotada como data-base para avaliação contábil das Incorporadas a data de 30 de abril de 2025 (“Data-Base”);

(iv) Aprovar a incorporação das Incorporadas pela Companhia, conforme previsto no Protocolo, e consignar o quanto segue:

- a. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 2.780.870,00 (dois milhões setecentos e oitenta mil oitocentos e setenta reais), representado por 2.780.870 (dois milhões setecentas e oitenta mil oitocentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
- b. Conforme previsto nos Laudos de Avaliação, a Empresa Especializada verificou que o patrimônio líquido contábil das Incorporadas, na Data-Base, corresponde ao montante total de R\$ 22.374,04 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), sendo:
  - i. **Santa Lúcia** – o patrimônio líquido contábil positivo, no valor de R\$586,31 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos);
  - ii. **Olegário** – o patrimônio líquido contábil positivo, no valor de R\$2.867,29 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos);
  - iii. **Monte Verde** – o patrimônio líquido contábil positivo, no valor de R\$586,31 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos);
  - iv. **Iporanga** – o patrimônio líquido contábil positivo, no valor de R\$7.501,11 (sete mil quinhentos e um reais e onze centavos);
  - v. **Mareias** – o patrimônio líquido contábil positivo, no valor de R\$ 7.719,52 (sete mil setecentos e dezenove reais e quinze centavos);
  - vi. **Face Norte** – o patrimônio líquido contábil positivo, no valor de R\$3.113,50 (três mil cento e treze reais e cinquenta centavos);
- c. Em decorrência da incorporação do acervo líquido das Incorporadas, o capital social da Companhia passa de R\$2.780.870,00 (dois milhões setecentos e oitenta mil oitocentos

e setenta reais) para R\$2.803.244,00 (dois milhões oitocentos e três mil duzentos e quarenta e quatro reais), um aumento, portanto, no montante de R\$ 22.374,00 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais), mediante a emissão de 22.374 (vinte e dois mil e trezentas e setenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às ações já existentes, e as quais são emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1, inciso I, da LSA. O saldo remanescente de R\$ 0,04 (quatro centavos), decorrentes do patrimônio líquido total da Incorporadas, será desconsiderado para todos e quaisquer fins legais;

- d. As novas ações emitidas são totalmente subscritas e integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição de Ações constante do Anexo III à presente ata;
- e. Ainda, em função da incorporação,
  - i. a Companhia manterá a sua atual denominação social e nenhuma mudança na estrutura de administração será necessária em razão da incorporação;
  - ii. a Companhia não alterará o seu objeto social em virtude da incorporação, uma vez que as atividades das Incorporadas, que continuarão a ser desenvolvidas pela Companhia, já estão previstas em seu objeto social;
  - iii. os estabelecimentos onde se localizam as sedes sociais das Incorporadas são encerrados para todos os fins legais;
  - iv. em conformidade com o Artigo 227 da LSA, a Companhia torna-se, neste ato, sucessora universal das Incorporadas, assumindo, conseqüentemente, todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações; e
  - v. todas as operações das Incorporadas, assim como seus bens, direitos e obrigações passarão à Companhia sem qualquer solução de continuidade, e o resultado das operações das Incorporadas entre a Data-Base e a presente data será absorvido pela Companhia;

(v) Em decorrência das deliberações acima, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 2.803.244,00 (dois milhões oitocentos e três mil duzentos e quarenta e quatro reais), representado por 2.803.244 (dois milhões oitocentas e três mil duzentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

(v.1) Aprovar a consolidação de um novo Estatuto Social na forma do Anexo IV.

(vi) Por fim, nos termos do Artigo 227, § 3º da LSA, a única acionista da Companhia declara as Incorporadas **EXTINTAS** e autoriza, neste ato, seus Diretores a tomarem todas e quaisquer medidas necessárias à publicação dos atos da incorporação na CB do SPED, na forma permitida pelo Artigo 294, inciso III, da LSA, bem como a praticar todos os atos necessários para a implementação e conclusão das incorporações ora aprovadas, inclusive arquivamento e publicação dos atos societários, registros, averbações, comunicações e demais atos necessários à formalização e aperfeiçoamento da incorporação junto aos órgãos públicos competentes, e demais deliberações da ordem do dia.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os

presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Guilherme Charnaux Grumser - Presidente; Rafael Marques Coelho - Secretário; Acionista: Genial Energia Renovável S.A.

Rio de Janeiro (RJ), 01 de junho de 2025.

Mesa:

---

**Guilherme Charnaux Grumser**  
Presidente

---

**Rafael Marques Coelho**  
Secretário

Acionista:

---

**Genial Energia Renovável S.A.**  
Por seus Diretores Guilherme Charnaux Grumser e Rafael Marques Coelho

**Anexo I            Protocolo de Incorporação e Justificação**

*(vide arquivo anexo)*

*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*

**Anexo II      Laudos de Avaliação**

*(vide arquivo anexo)*

*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*

**Anexo III                      Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias**

Subscritora: **GENIAL ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.299.081/0001-73, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, conjunto 102 parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.602.862 (“Subscritora”).

Quantidade de Ações Subscritas e Espécie: 22.374 (vinte e duas mil e trezentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Preço de Emissão: R\$ 1,00 (um) por ação, totalizando o valor de R\$22.374,00 (vinte e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais), o qual foi fixado com base em perspectiva de rentabilidade da Sociedade, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso I, da LSA.

Forma de Integralização: Fica consignada a integralização de 100% das quotas subscritas nesta data, as quais totalizando o montante de R\$22.374,00 (vinte e dois mil trezentos e setenta e quatro reais), mediante a incorporação do patrimônio líquido total das Incorporadas (conforme definidas na ata da presente assembleia).

Rio de Janeiro (RJ), 01 de junho de 2025.

Acionista:

**GENIAL ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**

---

**Guilherme Charnaux Grumser**

Diretor

---

**Rafael Marque Coelho**

Diretor

Mesa:

---

**Guilherme Charnaux Grumser**

Presidente

---

**Rafael Marques Coelho**

Secretário

## **Anexo IV - ESTATUTO SOCIAL**

### **Capítulo I. Denominação, Sede, Foro, Filiais e Prazo de Duração**

**Artigo 1º.** A **Gonzaga Energia Renovável S.A.** ("Sociedade") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA").

**Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Sala 911, parte, Botafogo, CEP 22.250-906, podendo, a Diretoria, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar filiais, escritórios, agências sucursais, representações ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social (i) a locação de equipamentos de geração de energia elétrica de matriz fotovoltaica; e (ii) participação no capital social de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como participar de consórcios, associações e cooperativas.

**Artigo 4º.** A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

### **Capítulo II. Capital Social**

**Artigo 5º.** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$2.803.244,00 (dois milhões oitocentos e três mil duzentos e quarenta e quatro reais), representado por 2.803.244 (dois milhões oitocentas e três mil duzentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Sociedade.

**Parágrafo 2º.** A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

**Parágrafo 3º.** As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade.

**Parágrafo 4º.** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas".

**Artigo 6º.** A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### Capítulo III. Assembleias Gerais

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a LSA e o Estatuto Social da Sociedade, constitui órgão deliberativo da Sociedade, com poderes para decidir sobre todos os negócios da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário. A Assembleia Geral será instalada, presidida e secretariada por qualquer um dos membros da Diretoria e, na sua ausência, por indicação da maioria dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário da mesa.

**Artigo 9º.** Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral, presencialmente, por si ou sendo representados por seus representantes, ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais acionistas da Sociedade.

**Parágrafo 1º.** Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

**Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário, constituído na forma da lei, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

**Parágrafo 3º.** A Sociedade poderá solicitar, no anúncio de convocação da Assembleia Geral, o depósito prévio do instrumento de mandato na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da data para a realização da Assembleia Geral.

**Artigo 10º.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos membros da Diretoria, nos termos da lei, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

**Artigo 11.** Todas as matérias que sejam objeto da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto ou em eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Sociedade, serão consideradas aprovadas se contarem com a **maioria absoluta** de votos afirmativos presentes, não se computando os votos em branco ou abstenções.

**Artigo 12.** Cabe à Assembleia Geral deliberar as matérias previstas na LSA.

### Capítulo IV. Diretoria

**Artigo 13.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico e os demais sem designação específica, os quais terão as atribuições previstas em lei e no presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. Os membros da Diretoria da Sociedade deverão, no ato das investiduras nos seus respectivos cargos, declarar expressamente que cumprem com os requisitos exigidos por lei.

**Parágrafo 1º.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo que a investidura no cargo de diretor far-se-á mediante a assinatura de termo lavrado

no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo 2º.** Os diretores poderão exercer cumulativamente as atribuições executivas da Sociedade.

**Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria da Sociedade. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, caso em que caberá à Diretoria a divisão entres os membros.

**Parágrafo 4º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, mandatário ou empregado da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Artigo 14.** Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, os diretores remanescentes poderão solicitar a realização de reunião da Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído.

**Artigo 15.** Além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por Lei, compete à Diretoria:

- (a) a execução das determinações da Assembleia Geral, bem como a direção de todos os trabalhos da Sociedade;
- (b) a prática dos atos necessários ao funcionamento regular dos objetivos da Sociedade; e
- (c) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica.

**Artigo 16.** A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, (a) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) diretores; (b) pela assinatura de 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) mandatário que assim for designado; ou ainda (c) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) mandatários, neste caso exclusivamente para operações com valores individuais de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo único.** Os mandatários “ad judicium” e “ad negotia” serão constituídos por instrumento de mandato com poderes específicos, firmado pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores. O instrumento de mandato deverá dispor sobre a extensão dos poderes outorgados e o prazo de vigência não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações “ad judicium”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 17.** São atribuições: (i) do Diretor Presidente: acompanhar as atividades dos demais Diretores da Sociedade e presidir a reunião da Diretoria e escolher o secretário dela entre os presentes; (ii) do Diretor Financeiro: acompanhar a execução do orçamento anual da Sociedade, bem como questões relacionadas à contabilidade e a tributos; e (iii) do Diretor Técnico: realizar o planejamento estratégico dos projetos, bem como conduzir as atividades técnicas de engenharia.

**Artigo 18.** As reuniões da Diretoria serão sempre convocadas por qualquer dos Diretores e serão presididas pelo Diretor Financeiro, o qual designará outro diretor para secretariar a reunião.

**Parágrafo 1º.** As convocações para as reuniões da Diretoria deverão conter a ordem do dia, informando as matérias que serão discutidas e deliberadas, devendo ainda indicar que todos os documentos necessários para amparar as decisões relativas aos assuntos objeto da ordem do dia estão disponíveis na sede da Sociedade.

**Parágrafo 2º.** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade, ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais Diretores da Sociedade.

**Parágrafo 3º.** As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante aprovação pela **maioria** dos presentes.

**Parágrafo 4º.** As reuniões da Diretoria serão consideradas instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo considerado como presente o Diretor que, na ocasião, tiver enviado seu voto por escrito ou ainda, designar, por escrito, outro Diretor como seu substituto.

**Parágrafo 5º.** As formalidades da convocação poderão ser dispensadas se todos os Diretores estiverem presentes ou se declararem cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

**Parágrafo 6º.** Das reuniões lavrar-se-ão atas no livro próprio, assinadas pelos presentes.

#### **Capítulo V. Conselho Fiscal**

**Artigo 19.** O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas, dentro do que preceitua o Artigo 161, da LSA.

**Artigo 20.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

#### **Capítulo VI. Exercício Social, Balanços, Lucros e Aplicações**

**Artigo 21.** O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão levantados balanços gerais.

**Artigo 22.** As demonstrações financeiras serão elaboradas com data-base de 31 de dezembro de cada ano, observados os prazos para sua preparação estabelecidos na Lei 6.404/1976 e regulamentação aplicável.

**Artigo 23.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para impostos. O prejuízo do exercício será absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

**Parágrafo único.** O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que o saldo da reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas; e
- (c) O saldo, se houver, será destinado observando-se as disposições legais atinentes à matéria.

**Artigo 24.** A distribuição de dividendos não será obrigatória no exercício social em que os acionistas o julgarem incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que poderá ser distribuído dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, tenha direito a voto ou não, deliberar sobre distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

**Artigo 25.** Poderão ser declarados (a) dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais; e (b) dividendos intercalares com base nos lucros apurados em balanço levantado em períodos que não o anual ou semestral, observadas as limitações legais.

**Artigo 26.** A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, observadas a legislação e regulamentação aplicável.

**Artigo 27.** Nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, poderá ser distribuída aos empregados da Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, participação no lucro do exercício até o teto legal permitido e desde que respeitada a regulamentação aplicável.

## **Capítulo VII. Lei Aplicável e Foro**

**Artigo 28.** O presente Estatuto Social será regido e interpretado, em qualquer caso ou circunstância, conforme as Leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 29.** Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, como competente para a solução de quaisquer divergências e controvérsias decorrentes deste estatuto, renunciando os acionistas e os administradores a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.